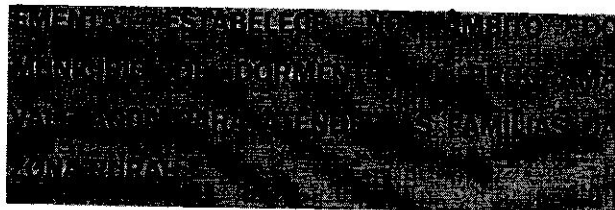


LEI 276/2007.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Dormentes o Programa Vale Água, com a finalidade de atender as famílias carentes residentes na zona rural, através do fornecimento de água por meio de carros pipa.

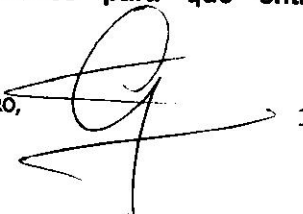
Artigo 2º - Para fins de implementação do Programa Vale Água, fica a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Agricultura e Desenvolvimento, responsável pela realização de cadastro das famílias que dependem do atendimento com carros pipa;

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Agricultura e Desenvolvimento, também autorizada a efetivar contratação e credenciamento dos proprietários de carros pipa que deverão atender as famílias de que trata caput deste Artigo.

Artigo 3º - O benefício do Programa Vale Água será auferido para as famílias necessitadas e cadastradas, através do fornecimento de boletos vale água com timbre da prefeitura municipal de Dormentes, carimbados e assinado pela pessoa responsável autorizado pelo prefeito.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Agricultura e Desenvolvimento será o órgão responsável pelo controle e distribuição dos boletos, inclusive a avaliação de cada trajeto.

Parágrafo Único - Serão Obedecidos os seguintes critérios para que entre em funcionamento do programa:



1

- a) A distância entre o reservatório de água potável e a cisterna da família;
- b) Quantas pessoas irão se beneficiar com a água;
- c) Quantos litros de água serão necessários para atender a família;
- d) Qual o veículo credenciado melhor atende aquela família;
- e) Realizar a distribuição dos VALES denominando quais os veículos credenciados para realizar o atendimento;
- f) Distribuir com as pessoas cadastradas e responsáveis em cada família;
- g) Distribuir somente os VALES necessários para o atendimento do mês.

Artigo 5º - O PAGAMENTO do Vale Água será realizado no final do mês, mediante apresentação do setor de finanças da Prefeitura, dos vales atendido por cada proprietário de carro pipa.

Artigo 6º - O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da sanção para colocar em funcionamento o referido programa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dormentes, Estado de Pernambuco, 12 de janeiro de 2007.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito Municipal